

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Presidência do Governo****Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2025/M**

**Sumário:** Aprova a orgânica da Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, a qual, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, integra na sua estrutura a Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro (DRABL), serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

A DRABL compreende, entre outros serviços, o Arquivo e Biblioteca da Madeira, no contexto do qual se operacionalizam funções de arquivo regional e de biblioteca pública regional, e o Centro de Estudos de História do Atlântico — Alberto Vieira, que assume funções de unidade de investigação histórica.

À DRABL são cometidas atribuições nas áreas dos arquivos e do património arquivístico, das bibliotecas, do livro e da leitura, e da investigação científica no âmbito da história insular e atlântica.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e dos artigos 15.º e 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I****Natureza, missão, atribuições e órgãos****Artigo 1.º****Natureza**

A Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro, abreviadamente designada por DRABL, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira (RAM), integrado na Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC), a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto.

**Artigo 2.º****Missão**

A DRABL é um serviço executivo da SRTAC que tem por missão a salvaguarda e a divulgação do património documental e bibliográfico da RAM, assegurar a memória contínua da sua administração, incentivar a difusão do livro e da leitura e promover o conhecimento e a investigação científica sobre a história da RAM no quadro do espaço atlântico.

**Artigo 3.º****Órgão de gestão dos arquivos**

A DRABL, no quadro das suas atribuições enquanto arquivo regional, é o órgão de gestão dos arquivos da RAM, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/M, de 22 de maio.

**Artigo 4.º****Atribuições**

Na prossecução da sua missão, são atribuições da DRABL:

a) Assegurar a integração, a proteção e a valorização do património documental regional enquanto garante da memória, da cultura e da identidade coletiva madeirenses;

b) Contribuir para a definição de políticas e estratégias no âmbito da difusão do livro e da leitura na Região e promover medidas e iniciativas que favoreçam a literacia e o acesso à cultura de forma equilibrada em todo o território insular;

c) Promover e produzir, através do Centro de Estudos de História do Atlântico — Alberto Vieira, investigação científica sobre a história da Madeira no quadro do espaço atlântico;

d) Executar a política arquivística regional e coordenar o sistema regional de arquivos, na qualidade de órgão de gestão dos arquivos da Região, bem como assegurar, em articulação com as entidades competentes, a cooperação nacional no domínio arquivístico;

e) Superintender técnica e normativamente na conservação, preservação, restauro, tratamento, comunicabilidade e divulgação do acervo documental de que é depositária;

f) Reforçar a digitalização do acervo mantido à sua guarda no Arquivo e Biblioteca da Madeira, no quadro de uma estratégia integrada de preservação digital, e garantir a gestão eficiente, a segurança e a acessibilidade do acervo digital;

g) Promover a qualidade dos arquivos enquanto recurso indispensável ao exercício da atividade administrativa e veículo de uma relação eficiente e transparente com o cidadão;

h) Incorporar obrigatoriamente a documentação dos serviços do Governo Regional e das autarquias locais da RAM, das conservatórias dos registos e do notariado, dos tribunais, dos serviços estatais cessantes e a demais prescrita por disposição legal, e promover outras aquisições de património arquivístico de valor informativo relevante;

i) Contribuir para a preservação dos sistemas de informação públicos, independentemente do seu tipo de suporte, e promover a adoção de planos de preservação digital nos órgãos da administração regional, em articulação com iniciativas e medidas no âmbito da modernização administrativa e da transição digital da administração;

j) Aceitar, em nome da RAM, doações, heranças, legados, doações, depósitos, permutas e reintegrações de documentação de valor histórico e cultural reconhecido;

k) Assegurar a proteção e salvaguarda de património documental regional em risco, promover a classificação de bens arquivísticos e bibliográficos e exercer, em representação da RAM, o direito de preferência na alienação de espécies documentais valiosas ou de interesse histórico-cultural, especialmente aquelas com relevância para a história da Madeira;

l) Lançar averbamentos e assegurar a emissão de certidões requeridas nos termos legais;

m) Assegurar o serviço de leitura pública e de referência geral do património arquivístico e bibliográfico à sua guarda;

- n) Exercer, em representação da RAM, os demais direitos patrimoniais relativos ao acervo de que é depositária;
- o) Proceder ao tratamento arquivístico da documentação à sua guarda e elaborar os respetivos instrumentos de descrição e pesquisa, promovendo o acesso eficiente aos fundos documentais de que é depositária;
- p) Prestar serviços de consultoria e apoio técnico no âmbito da gestão de arquivos, independentemente do formato, suporte ou idade dos documentos;
- q) Coordenar e gerir a Rede Regional de Bibliotecas Públicas e o catálogo coletivo de Bibliotecas da Madeira e contribuir para a valorização, a qualidade e a diferenciação da oferta de serviços das bibliotecas municipais na Região, em articulação com as autarquias, às quais compete a gestão e tutela desses equipamentos;
- r) Facultar o acesso da população aos diversos suportes de informação bibliográfica (impressos, audiovisuais, multimédia, eletrónicos e digitais) através de repositórios em linha, da consulta local e do empréstimo domiciliário;
- s) Garantir o ingresso e a conservação do depósito legal de publicações no Arquivo e Biblioteca da Madeira, assim como de outros acervos bibliográficos adquiridos noutras modalidades, designadamente compra, doação e permuta;
- t) Registrar, catalogar, conservar e difundir as espécies bibliográficas mantidas no Arquivo e Biblioteca da Madeira e colaborar com as bibliotecas públicas da RAM no que concerne à uniformização e controlo de qualidade da respetiva informação bibliográfica disseminada através do catálogo coletivo de bibliotecas da Madeira;
- u) Observar os princípios do manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas;
- v) Promover o autor e a literatura madeirenses no âmbito de uma política regional para o livro e a leitura;
- w) Facultar um serviço de apoio a bibliotecas escolares, bem como prestar apoio técnico e logístico, ou outro, às diversas bibliotecas da RAM que o solicitem;
- x) Assegurar a cooperação com a Biblioteca Nacional de Portugal, contribuindo para o enriquecimento dos catálogos coletivos regional e nacional;
- y) Desenvolver ações e iniciativas em contexto de serviços educativos e de mediação e extensão cultural, disponibilizando informação e conteúdos para diversos públicos e quadros geracionais;
- z) Promover a divulgação, o conhecimento e a fruição, junto de públicos diferenciados, do património arquivístico e bibliográfico e de informação relativa à história da RAM, privilegiando, para tal efeito, iniciativas de natureza expositiva e a disseminação de conteúdos digitais através de plataformas, canais virtuais e meios tecnológicos;
- aa) Promover encontros científicos sobre temáticas associadas à história, cultura e património insulares;
- bb) Realizar atividade editorial no âmbito da divulgação do património documental de que é depositária, das atividades de investigação científica desenvolvida no domínio da história insular e da promoção do livro e da leitura;
- cc) Executar as demais ações previstas na lei ou regulamentação nas áreas dos arquivos e bibliotecas.

**Artigo 5.º****Diretor regional**

1 — A DRABL é dirigida pelo diretor regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro, adiante designado, abreviadamente, por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.

2 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, compete, designadamente, ao diretor regional:

- a) Representar a DRABL;
- b) Coadjuvar o Secretário Regional na definição e execução da política regional no domínio dos arquivos, das bibliotecas e do livro e leitura;
- c) Promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para a valorização do património arquivístico, documental e bibliográfico;
- d) Exercer, por inerência ou em representação da DRABL, o desempenho de funções em conselhos consultivos, comissões ou outros órgãos colegiais no âmbito das suas atribuições;
- e) Coordenar e dirigir os serviços da DRABL;
- f) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por diploma regional ou por instrumento contratual;
- g) Exercer as competências que lhe são conferidas no Estatuto do Pessoal Dirigente ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

3 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção.

4 — O diretor regional é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau a designar.

**CAPÍTULO II****Estrutura e funcionamento geral****Artigo 6.º****Organização interna**

A organização interna da DRABL obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual.

**Artigo 7.º****Dotação de cargos de direção**

A dotação de cargos de direção superior e intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 8.º****Receitas e despesas**

1 — A DRABL dispõe das receitas provenientes das dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

2 – Constituem despesas da DRABL as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 9.º

###### Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna referida no artigo 6.º, mantém-se em vigor a Portaria n.º 369/2020, de 16 de julho, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* (JORAM), 1.ª série, n.º 133, de 16 de julho, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas ali previstas.

##### Artigo 10.º

###### Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2024/M, de 27 novembro.

##### Artigo 11.º

###### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de setembro de 2025.

O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, Ireneu Cabral Barreto.

### ANEXO

(mapa a que se refere o artigo 7.º)

| Dotação de cargos de direção             | Número de lugares |
|------------------------------------------|-------------------|
| Cargos de direção superior de 1.º grau   | 1                 |
| Cargos de direção intermédia de 1.º grau | 6                 |

119571312